



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: ROSIMAR DE OLIVEIRA MOREIRA - ME.

I - CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **ROSIMAR DE OLIVEIRA MOREIRA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Gelson Andrade Moreira, nº 1.667, Vila Nova, na cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.858.004/0001-33.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. JESUS MILANE DE SANTANA, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, a Sra. ROSIMAR DE OLIVEIRA MOREIRA, brasileira, capaz, casada, portadora da CI RG 000651847 SSP/MS e CPF sob o nº. 965.669.651-49, residente e domiciliada na Av. Gelson Andrade Moreira, nº 1.667, Vila Nova, na cidade de Iguatemi/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 009/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 002/2017 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa para captação, armazenamento e transmissão de sinais de áudio e vídeo pela internet, em tempo real (ao vivo), dos trabalhos do Legislativo Municipal, durante o ano de 2017, atendendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO

solicitação do Gabinete da Presidência, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I, do Edital, descritas abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	20170	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET, EM TEMPO REAL (AO VIVO), DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2017, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.	M	10,000	ROSIMAR	3.600,00	36.000,00
VALOR TOTAL								36.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, REALIZAÇÃO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A transmissão dos sinais de áudio e vídeo pela internet, serão disponibilizados em tempo real, no site oficial da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, <http://www.camaraiguatemi.ms.gov.br>, atendendo a propósito, o processo de transparência do Legislativo Municipal.

2.2 – Os equipamentos necessários para captação, armazenamento e transmissão dos sinais de áudio e vídeo deverão ser fornecidos pela licitante vencedora, ficando esta obrigada a mantê-los em perfeito funcionamento.

2.3 – Todas as despesas contraídas pela contratada a execução dos serviços é de inteira responsabilidade dela;

2.4 – Os serviços serão realizados durante as sessões do Legislativo Municipal, ou ainda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Iguatemi e deverão ser executados no Plenário da Câmara Municipal de Iguatemi, ou nos locais indicados pela Presidência da Câmara Municipal, dentro do território do Município, seja no perímetro urbano ou rural, conforme solicitação emitida e devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal;

2.5 – As sessões ordinárias do Legislativo Municipal, ocorrerão todas as terças-feiras, as 19:30h. Já as extraordinárias serão informadas a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando na solicitação o dia, horário e endereço onde ocorrerá a sessão para prestação dos serviços ora contratados;

2.6 – A contratada deverá apresentar-se com antecedência de 30 (trinta) minutos antes das sessões, identificado com crachá, e portando todos os equipamentos necessários para captação, armazenamento e transmissão dos sinais de áudio e vídeo das sessões;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO

2.7 - Independente da quantidade de serviço solicitado, seja no perímetro urbano como na área rural, a CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência do contrato, sempre obedecendo, datas e prazos dos pedidos dos serviços;

2.8 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum tipo de despesas (deslocamento, pernoite, refeições, etc,) que a CONTRATADA venha contrair no decorrer dos serviços contratados;

2.9 – Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento. A contratada terá devolvido os serviços que não apresentarem condições próprias para quais foram contratada, os quais deverão ser repostos sem ônus para o município, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

2.10 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇEMI/MS, encarregada de acompanhar os serviços prestados através de servidor designado pela presidência para exercer tal função, ou ainda através do próprio Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

2.11 – O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, divididos em **10 (dez) parcelas**, no valor de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)** cada.

2.12 – Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Câmara Municipal de Iguaçu/MS.

2.13 – Caso a Contratada prefira receber seu pagamento através de depósito em conta, poderá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

2.14 – O valor é fixo e irredutível e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO

2.15 – A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do presente contrato.

3.2 - O prazo de vigência do presente instrumento será de **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

3.3 - O prazo de execução dos serviços e vigência poderão ser prorrogados, a interesse das partes, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 006 – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

5.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO

II) multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10%(dez por cento)** do valor dos serviços;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

5.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- prestar os serviços solicitados com pontualidade.

II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III- Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto da presente licitação.



IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

6.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI - Aceitar nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;

VII - Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado;

VIII - Portar os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;

IX – Apresentar-se nos locais solicitados, com antecedência mínima de 30 minutos ao horário determinado para início das sessões;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº _____ /2017

VISTO

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 20 de Fevereiro de 2017.

Jesus Milane de Santana
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Rosimar de Oliveira Moreira
ROSIMAR DE OLIVEIRA MOREIRA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF-845.780.331-04

Thiago Tormena
CPF-957.445.681-15